



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PPGSAT 2021

O Programa de Pós-Graduação Saúde, Ambiente e Trabalho (PPGSAT) divulga a chamada para credenciamento de docentes para o período de 2021-2024. Os docentes interessados devem encaminhar o **Formulário de Solicitação de Credenciamento de Docente** (ANEXO 1) preenchido para o e-mail ppgsat4@gmail.com até o dia **30/05/2021, às 23:59**, com o título “CREDENCIAMENTO DOCENTE PPGSAT 2021”.

Para maiores informações consulte o Regimento Interno do PPGSAT (https://sat.ufba.br/sites/sat.ufba.br/files/regimento_ppgsat_2018.pdf) e a Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa (ANEXO 2).

Considerando a indefinição do Qualis-CAPES a ser adotado para a área de Saúde Coletiva para a avaliação quadrienal dos programas de Pós-Graduação, os itens “c” e “d”, referentes ao Artigo 3º da Norma Complementar de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa, não serão considerados para a presente chamada de credenciamento docente. Contudo, informamos, que a totalidade dos critérios será considerada para a permanência do docente a partir do ano 2022, nas respectivas categorias de vínculo.

Comissão de credenciamento e recredenciamento docente PPGSAT 2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



ANEXO 1. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Nome completo do docente

--

Instituições nas quais mantém vínculo funcional

Universidade Federal da Bahia: SIM () NÃO ()

Tipo de vínculo: () DE () 40h () 20h

Outras:

--

Currículo Lattes

Link para o currículo Lattes:

Data da última atualização:

--

Programas de PG em que atua como docente

Incluir mais campos se necessário.

Nome do programa / Instituição	Modalidade (Acadêmico ou Profissional)	Tipo de vínculo (Permanente, Colaborador ou Visitante)	

Disciplina(s) lecionada(s) no último quadriênio (2017-2020): (Incluir mais campos se necessário)

Nome da disciplina	Instituição	Nível (Assinalar com X)			Ano em que foi oferecida (Assinalar com X)			
		Gra	Mes	Dou	2017	2018	2019	2020

Disciplina(s) que pretende oferecer ou participar como docente do Programa:

A lista de disciplinas obrigatórias e optativas do programa pode ser encontrada em <https://sat.ufba.br/>.

Incluir mais campos se necessário.

--



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



Nome da disciplina	Número de aulas ou carga horária que pretende destinar à disciplina	Se ainda não participa/oferece a disciplina, comentar que tipo de articulação foi realizada para viabilizar a participação/oferta

Orientações de PG concluídas e em andamento no último quadriênio:

Incluir mais campos se necessário.

MP: Mestrado Profissional; MA: Mestrado Acadêmico; Do: Doutorado

Aluno	Orientação / Co-orientação	Nível (MP, MA, Do)	Programa e Instituição	Ingresso		Conclusão (se aplicável)	
				Mês	Ano	Mês	Ano

Produto(s) Gerados(s) no último quadriênio

Incluir mais campos se necessário.

Devem ser registrados também os artigos ACEITOS para publicação.

Título do artigo	Nome do periódico	Situação	Link ou doi para o artigo	Ano	Participação de estudantes
		Aceito para publicação (AC) ou Publicado (P)		(a partir de 2017 até 2021)	(Sim ou Não)
				-	



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



Outras produções que não artigos

(Incluir outros produtos – livros, capítulos de livro, patentes)

--

Sumário sobre relevância dos principais artigos/produtos gerados no último quadriênio:

Citar pelo menos um produto

--

Sumário sobre atividades/colaborações internacionais (aulas/palestras no exterior, projetos de pesquisa em colaboração, convênios internacionais, captação de recursos internacionais, orientação de alunos estrangeiros – inclusive em pós-doutorado, editoria científica, prêmios internacionais).

--

Possui bolsa de Pesquisador CNPq

() Sim () Não

Se sim, em qual nível:

--



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



Captação de recursos para pesquisa

(citar o nome do projeto, o valor, a agência financiadora e a vigência)

Projeto	Valor	Agência de fomento	Vigência



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



ANEXO 2. NORMAS COMPLEMENTARES PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTE

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO

Em conformidade com a Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, estabelece normas para credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PPGSAT

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Trabalho, no uso de suas atribuições e com base no relatório da PROPG referente ao ano de 2017, conforme aprovado na reunião ordinária do dia 09 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Cabe ao Colegiado, julgar as postulações para admissão (credenciamento ou recredenciamento) de docentes permanentes, colaboradores e visitantes conforme os critérios estabelecidos.

Art. 2º - O credenciamento e recredenciamento dos docentes serão realizados no início de cada novo quadriênio, conforme calendário CAPES, ou a critério deste colegiado.

§ 1º- Todos os docentes previamente credenciados que tenham interesse em permanecer no programa deverão solicitar seu recredenciamento;

§ 2º- A critério do colegiado, serão analisadas solicitações de credenciamento extemporâneo.

Art. 3º - Para credenciamento como **docente permanente** desta Pós-graduação, o postulante deverá atender os seguintes critérios:

- Ministrar aulas em disciplinas desta Pós-Graduação;
- Orientar alunos contribuindo para a formação de recursos humanos, sendo obrigatório um mínimo de 2 orientações no último quadriênio, exceto para postulantes a credenciamento novo;
- Ter produção intelectual (publicações, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos), sendo obrigatório um mínimo de **4 artigos/ livros** no último quadriênio, sendo que pelo menos 3 (três) dos produtos sejam classificados como no mínimo B1 e os demais preferencialmente classificados como B2 ou melhor (conforme índice Qualis de Saúde Coletiva em ajuste);
- Entre as produções especificadas no último quadriênio, apresentar **150** pontos com a participação de discentes do programa, exceto para postulantes a credenciamento novo.
- Atuar em no máximo 3 (três) programas de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



- f) Conforme disposto na Portaria da CAPES No. 81, de 3 de junho de 2016, ter vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
- I. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - II. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - III. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - IV. Estar em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não puder atender aos requisitos de desenvolvimento de atividades de ensino no programa.

§ 1º Postulantes que não atendam aos itens b, c e/ou d, poderão ser credenciados a critério do colegiado, considerando outras possíveis contribuições para o programa de Pós-Graduação. Nesses casos, serão valorizados: capacidade de captação de recursos, ações de internacionalização, inserção social, contribuição para gestão acadêmica do programa e coordenação de disciplinas.

§ 2º O docente permanente que não atender aos critérios estabelecidos neste artigo e que tenha orientações em andamento poderá ser credenciado como docente colaborador.

Art. 4º – Os docentes permanentes deverão representar, pelo menos, 70% do quadro de docentes do programa.

Art. 5º – Os docentes colaboradores e visitantes não poderão exceder 30% do total de docentes do programa.

§ 1º - O docente inicialmente credenciado como colaborador, poderá postular ascender à condição de docente permanente, desde que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3 desta resolução.

§ 2º - Para ser enquadrado como docente visitante, o requerente deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria da CAPES nº. 81 de 03 de junho de 2016, que exigem que:

- a. Os docentes visitantes tenham vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.
- b. Os docentes visitantes tenham contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º - Poderão integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO**
Largo do Terreiro de Jesus, s/n. Centro Histórico
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.
Tel.: 55 71 3283.5573 Fax: 55 71 3283-5573
Cels. Oi 8873-7412 Tim 9305-8288
Vivo 9916-6825



ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º-Poderão integrar a categoria de professor permanente jovem doutor (doutores com até 5 anos de titulação) ao considerar: a) os jovens doutores tenham índice de desempenho em publicação de boa qualidade que justifiquem a sua inserção; b) exista no programa um grupo consistente e produtivo de doutores mais experientes com capacidade de exercer liderança de pesquisa. Um percentual de até 20% dos docentes na categoria jovem doutor não terão pontuação computadas junto ao denominador do programa.

Art. 6º - Os docentes que não obtiverem o reconhecimento poderão indicar ao colegiado outro(s) docente(s) do programa para assumir a orientação dos seus alunos.

§ Único – Nesta situação o docente poderá permanecer como co-orientador, se assim o desejar.

Art. 7º - Caberá ao colegiado a decisão final quanto ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que atenderem aos requisitos dessa resolução.

§ Único – Esta decisão será baseada nas necessidades e no planejamento do curso.

Art 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser apreciados pelo colegiado do PPGSAT.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, em 09 de dezembro de 2019